



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

Lei N° 327 de 31 de Março de 2009.

Dispõe sobre a concessão de Benefícios Emergenciais no âmbito de política pública de assistência social no Município de São João dos Patos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a conceder benefícios de caráter emergencial para prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica as famílias e indivíduos no âmbito das políticas públicas de Assistência Social no artigo 5º mediante os critérios estabelecidos nesta lei e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício emergencial são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º. O benefício emergencial destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. O benefício eventual de natureza financeira, de que trata a presente lei, é auxílio emergencial financeiro.

Art. 5º. Os benefícios emergenciais relacionadas aos bens de consumo e permanente são:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

- I. Urnas funerárias;
- II. Enxoval de bebê;
- III. Óculos;
- IV. Revogado;
- V. Próteses Dentárias;
- VI. Revogado;
- VII. Passagens;
- VIII. Revogado;
- IX. Cadeiras de rodas;
- X. Hospedagem;

Art. 6º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o acesso aos benefícios emergenciais:

- I. Renda familiar mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional;
- II. Prioritariamente para famílias que possuam crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutrizes e casos de calamidade;
- III. Realização de visita domiciliar por Assistente Social da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e, parecer técnico em consonância com o disposto nos incisos I e II deste artigo.
- IV. Art. 7º. O Poder Executivo disporá, mediante decreto, em 60 (sessenta) dias, o regulamento de concessão dos benefícios emergenciais.
- V. Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João dos Patos (MA), 31 de março de 2009.


José Mário Alves de Souza

Prefeito municipal